



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na primeira CD deste TJD no dia 7 de julho 2026:

- 1) **Processo Nº 031/2026 – DENUNCIADOS: Rodrigo Freire (Atl. Amador Capital). Geison Gomes da Costa (Treinador Gol. Capital) Art. 254-A, §1º, II, 257, §1º, 243-D, § único, c/c 184 do CBJD. Art. 258-B, §1º, I e II, 254-A, §1º, II, 257, c/c 184, do CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Felipe Dalleprane

RESULTADO: À unanimidade foi proclamado o resultado com a condenação de Rodrigo Freire a um total de quatro partidas de suspensão e de Geison Gomes da Costa a oito partidas de suspensão. O Presidente Gustavo Martins, apesar de acompanhar o relator, apresentou uma ressalva quanto ao precedente do Pleno, discordando da tese de que o credenciamento em órgão de imprensa autorizaria o ingresso em campo, sustentando que o ingresso de não inscritos na súmula é indevido. Atuou na defesa Dra Andrea Fenelon. NÃO FOI REQUERIDO ACORDÃO.

- 2) **Processo Nº 033/2026 – DENUNCIADOS: Warlenn Gabryel Alves (Atl. Amador Maringá) Écio Antunes Morgado (Treinador do Maringá) Art. 258, § 2º, II, do CBJD. Art. 243-F, §1º, 258-B, 243-F, §1º, 243-C, c/c Art. 184, todos do CBJD**

Auditor Relator: Dr. Ruan Lucas

RESULTADO: a unanimidade, Os auditores Felipe Dalleprane, Ruan Lucas, João Paulo Roriz e Gustavo Martins acompanham integralmente o voto do relator. O tribunal julga parcialmente procedente a denúncia para Warlenn Gabryel Alves (Atl. Amador Maringá), aplicando advertência, e para Écio Antunes Morgado, impondo multa de 500 reais e quatro partidas de suspensão.

- 3) **Processo Nº 035/2026 – DENUNCIADOS: Rodrigo Lopes Belchior (Presidente do Luziânia) Art. 243-F, (duas vezes) 258-B, c/c art. 184, todos do CBJD**

Auditor Relator: Dr. Ruan Lucas

RESULTADO: acompanhado a unanimidade, o Relator, Dr. Ruan Lucas ajusta seu voto para aplicar a suspensão por uma partida,

substituindo a pena de suspensão pela invasão de campo (258-B) por uma advertência, dado o baixo grau de gravidade. Felipe Dalleprane e os demais auditores concordam com a conversão da suspensão por partidas para suspensão por prazo (15 dias) para a primeira conduta, mantendo a advertência para a segunda. O resultado final julga parcialmente procedente a denúncia. UNANIMIDADE. NÃO FOI REQUERIDO ACÓRDÃO.

Brasília, 7 de julho de 2026.



BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJ/DF
